



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 564/2013

Processo Administrativo nº 32.464/2013 – Dispensa Licitatória – Art. 24, II da Lei 8666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: CAFÉ TESOIRO LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, e de outro lado a empresa **CAFÉ TESOIRO LTDA**, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Palleóloge Guimarães, nº 931, VI. Paulista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.515.277/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 32.464/2013, e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento através de locação de máquina de café expresso a ser instalada na sede do Corpo de Bombeiros de Botucatu, com extrações mínimas de 1500 (mil e quinhentos) cafés por cada período de 30 dias.

1.2 – A contratada fornecerá todo café torrado para abastecimento da máquina, bem como todos os copinhos e colherinhas a serem utilizados.

1.3 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos a proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na sede do Corpo de Bombeiros de Botucatu/SP;

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas na proposta.

2.3. Os suprimentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser prestados no local de instalação do equipamento;

2.5. Os serviços de manutenção e reposição de insumos deverão ser prestados de forma a atender os níveis de consumo exigidos, não prejudicando a rotina e o fornecimento;

2.6. Os serviços de manutenção e reposição de insumos das Máquinas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA,

2.7. Caso haja necessidade de retirar o equipamento para manutenção A CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro equipamento igual ou que atenda as mesmas especificações do substituído;

2.8. Os equipamentos deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

2.9. A CONTRATANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por extração de café, sendo no máximo 1.500 (mil e quinhentos) cafés por mês totalizando um valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pelo Corpo de Bombeiros.

5.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU - 0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS – 020102 – FUNDO PARA MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 3390391200 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 10004 – FUNDO MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM – FICHA Nº. 29.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

6.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

6.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

6.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressurgimento do equipamento em até 04 (quatro) horas a partir da solicitação.

6.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo necessário, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.7 - Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da máquina, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.

6.8 - Fornecer aos servidores indicados pelo Corpo de Bombeiros, instrução como operar o equipamento, sem ônus.

6.9 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de **16 SET 2013** de 2013.


JOÃO CURY NETO
Prefeito municipal


CAFÉ TESOURO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª  2ª _____

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3